Câmara Municipal de Cab
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CRIA A RETRIBUIÇÃO PELO ACÚMULO DE ACERVO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA – RAAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

PROMULGADA
Res Nº 272 / 2025
VISTO

DATA: 16 de janeiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI

Res 272/2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 01 / 2025
1ª Secretária

AO EXPEDIENTE
Em: 21 / 01 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 01 / 2025
1ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

APROVADA
PLENÁRIO
21 / 01 / 2025
Presidente

Cria a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, na forma que específica.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica criada a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, que será concedida aos parlamentares desta Casa Legislativa que fizerem parte, como membro da Mesa Diretora na condição de 1° e 2° Vice-Presidente ou de 1° e 2° Secretários; ou membros titulares das Comissões Permanentes ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decorrência do acúmulo de acervo de atividade legislativa, as quais importam em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º A RAAL será paga, independente de solicitação, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo único. A participação mais de uma órgão colegiado não autoriza o pagamento de mais de uma RAAL.

Art. 3º A RAAL, para o efeito desta Resolução possuí natureza jurídica indenizatória.

Art. 4º O pagamento da RAAL, deverá ser implementado a partir do mês fevereiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 15 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
11:00 hs. Em: 16 / 01 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA

A presente propositura em por objetivo compensar o parlamentar em decorrência do acúmulo de acervo de atividades legislativas as quais importem em sobrecarga de trabalho, com o pagamento da Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, retribuições análogas àquelas previstas pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, devidas, respectivamente aos membros do Judiciário e do Ministério Público.

Neste contexto e por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

Cabedelo (PB), 15 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa — RAAL, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa — RAAL = 20% do Subsídio/por mês para 2025	
Despesa Total com RAAL /por mês (2025) Subsídio 20% (RAAL) Total Vereadores 14 R$ 13.000,00 R$ 2.600,00 R$ 36.400,00	R$ 36.400,00
Despesa Total com RAAL /por ano (2025) (11 x R$ 36.400,00)	R$ 400.400,00

Resultado do Impacto, temos:

O valor total de R$ 400.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais) para Verba Indenizatória com Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa — RAAL, está previsto no Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza e Elemento de Despesa (Q.D.D.) de modo a atender o Projeto de Resolução 002/2025 que se encontra tramitando nesta Casa.

Cabedelo/PB, em 20 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAP CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIA PUBLICA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CAP – Contabilidade Auditoria e Perícia
CNPJ: 24.514.408/0001-40
Representante Legal: Elinaldo de Sousa Barbosa
CPF: 058.471.844-68

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

RECEBIDO EM 21/01/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 001/2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
21/01/2025

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o *regime* de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (21/01/2025), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevantes e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 001/2025 – Do Prefeito Municipal – Atualiza o vencimento base mínimo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ocupantes de cargo de provimento efetivo para o Salário-Mínimo – Piso Nacional 2025, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 002/2025 – Do Prefeito Municipal – Atualiza a representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-7, CDG-8, CAI-4, CSE-1 E CSE-2 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Resolução nº 001/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Simples — Votação: Simbólica

Projeto de Resolução nº 002/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Cria a retribuição pelo acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, na forma que especifica.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Simples — Votação: Simbólica

Projeto de Lei nº 003/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera a estrutura de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 004/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera as atribuições do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1 e extingue o cargo efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo PL-NB-3.1, ambos do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata a Lei nº 1.519/2011 e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 21 de janeiro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[Subscrito pela Maioria Absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 001/2025 – Urgência Urgentíssima
Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 21 de janeiro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Cria a Retribuição pelo Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, na forma que específica.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal - Ver. Edvaldo Neto.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para exame e parecer, com fulcro no § 1º do art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Resolução nº 002/2025**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Edvaldo Neto, e que *"Cria a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa, na forma específica"*.

A matéria epigrafada constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje [21/01/2025], oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos regimentares, bem como, submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Edvaldo Neto, tem por objetivo criar a *"Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa"* que será concedida aos parlamentares desta Casa Legislativa que fizerem parte, como membro da Mesa Diretora na condição de 1º e 2º Vice-Presidente ou de 1º e 2º Secretários; ou membros titulares das Comissões Permanentes ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decorrência do acúmulo de acervo de atividade legislativa, as quais importam em sobrecarga de trabalho.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Nas justificativas para iniciativa da propositura, argumentou o Presidente da Câmara Municipal, que o objetivo é compensar o parlamentar em decorrência do acúmulo de acervo de atividades legislativas as quais importem em sobrecarga de trabalho, com o pagamento da Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, retribuição análoga àquelas previstas pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, devidas, respectivamente aos membros do Judiciário e do Ministério Público, bem como aos Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa do Estada Paraíba.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou legal e encontra base no art. 19 do Regimento Interno da Casa, sendo matéria de iniciativa privativa do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições regimentais, senão vejamos:

> ***"Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.***
> ***§ 1° São atribuições do Presidente:***
> ***(...)***
>
> ***II - quanto às atividades legislativas:***
>
> ***a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:***
> ***(...)***
>
> ***2 – organização e direção de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal;***
> ***(...)."***

Vale mencionar, por oportuno, que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 29, destaca, dentre outras, as seguintes atribuições do Presidente da Câmara:

> ***"Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:***
> ***(...)***
>
> ***II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;***
> ***(...)"***

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Com efeito, registre-se, que a matéria é tratada por Projeto de Resolução, em razão de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter administrativo, relacionada como os atos de economia interna e dos serviços administrativos desta Casa Legislativa, com efeito interno, não dependendo de sanção do Prefeito, cuja promulgação competente ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 91, inciso IV, alínea "f" da Resolução nº 158/2006 [Regimento Interno da Casa].

A proposta, registre-se, juntou ao processo legislativo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO [leis orçamentárias vigentes], nos termos dos incisos I e II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua regular tramitação.

No mérito, compreendo que a propositura é pertinente, notadamente, tomando parâmetro as satisfatórias justificativas levantadas do Presidente da Câmara Municipal para criação da RAAL -Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa, no âmbito da Câmara Municipal.

Nestas condições e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Resolução nº 002/2025**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 21 de janeiro de 2025.

Ver. EDGLEI RAMALHO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 002/2025)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade** pelo Plenário, em votação simbólica, na sua forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 21/02/2025.

Em, 22/01/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 22/01/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 22/01/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, na forma que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, que será concedida aos parlamentares desta Casa Legislativa que fizerem parte, como membro da Mesa Diretora na condição de 1° e 2° Vice-Presidente ou de 1° e 2° Secretários; ou membros titulares das Comissões Permanentes ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decorrência do acúmulo de acervo de atividade legislativa, as quais importam em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º A RAAL será paga, independente de solicitação, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo único. A participação mais de uma órgão colegiado não autoriza o pagamento de mais de uma RAAL.

Art. 3º A RAAL, para o efeito desta Resolução possuí natureza jurídica indenizatória.

Art. 4º O pagamento da RAAL, deverá ser implementado a partir do mês fevereiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023 | Cabedelo (PB) 22 de janeiro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-s as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, que será concedida aos parlamentares desta Casa Legislativa que fizerem parte, como membro da Mesa Diretora na condição de 1º e 2º Vice-Presidente ou de 1º e 2º Secretários; ou membros titulares das Comissões Permanentes ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decorrência do acúmulo de acervo de atividade legislativa, as quais importam em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º A RAAL será paga, independente de solicitação, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo único. A participação mais de uma órgão colegiado não autoriza o pagamento de mais de uma RAAL.

Art. 3º A RAAL, para o efeito desta Resolução possui natureza jurídica indenizatória.

Art. 4º O pagamento da RAAL, deverá ser implementado a partir do mês fevereiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE